



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484
CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
email: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

LEI Nº 1385/2023

ESTABELECE NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE GEREM CUSTOS E/OU MAJOREM ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS ÀS PESSOAS NATURAIS E/OU JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Montalvânia-MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em face da não sanção pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 57, § 9º, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos de lei ordinária e complementar que dispuserem sobre criação ou expansão de obrigações, inclusive tributos, e que gerem custos diretos às pessoas físicas e jurídicas do Município de **MONTALVÂNIA/MG** deverão estar acompanhados de relatório de análise do impacto financeiro dos respectivos custos, contendo, no mínimo:

- I – estimativa da quantidade de pessoas naturais e jurídicas afetadas;
- II – estimativa de impacto orçamentário-financeiro médio individualizado e global;
- III – se tratando de tributo, quadro comparativo entre as alíquotas praticadas no Município de **MONTALVÂNIA/MG** e os municípios da mesma microrregião.

§ 1º - Os relatórios de que tratam o caput deverão se referir a um exercício financeiro.

§ 2º - O preenchimento das condicionantes expostas neste dispositivo deverá estar presente em documentação anexa ou constante da justificativa do projeto.

Art. 2º - Os projetos de lei de que trata o artigo anterior serão obrigatoriamente submetidos à audiência pública, na forma determinada em Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montalvânia, MG, 26 de outubro de 2023.

Jerry Jânio Ferreira de Souza
Vereador